



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

NÚMERO 22299

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	1
Procuradoria-Geral do Estado.....	1
SECRETARIAS DE ESTADO	2
Administração.....	2
Administração Prisional e Socioeducativa.....	3
Assistência Social, Mulher e Família.....	5
Educação.....	19
Fazenda.....	71
Indústria, do comércio e do Serviço.....	72
Infraestrutura e Mobilidade.....	72
Meio Ambiente e da Economia Verde.....	73
Proteção e Defesa Civil.....	73
Saúde.....	74
Segurança Pública.....	75
Polícia Militar.....	75
Polícia Civil.....	76
Corpo de Bombeiros Militar.....	76
Polícia Científica.....	77
AUTARQUIAS ESTADUAIS	77
IMETRO – Instituto de Metrologia.....	77
IPREV – Instituto de Previdência.....	77
JUCESC – Junta Comercial.....	78
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.....	78
FUNDAÇÕES ESTADUAIS	82
FCC – Fundação Catarinense de Cultura.....	82
FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial.....	83
FESPORTE – Fundação Catarinense de Esportes.....	83
UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina.....	83
ECONOMIAS MISTAS	83
CELESC – Centrais Elétricas.....	83
CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.....	83
EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.....	83
SCPAR – Porto de São Francisco do Sul S.A.....	85
LICITAÇÕES	86
Secretarias de Estado.....	86
Autarquias Estaduais.....	86
Fundações Estaduais.....	87
Economias Mistas.....	87
CONTRATOS E ADITIVOS	87
Gabinete do Governador.....	87
Secretarias de Estado.....	88
Autarquias Estaduais.....	91
Fundações Estaduais.....	91
Economias Mistas.....	91

PREFEITURAS MUNICIPAIS	92
Balneário Piçarras.....	92
Bombinhas.....	92
Braço do Norte.....	92
Camboriú.....	92
Canelinha.....	93
Coronel Freitas.....	93
Criciúma.....	93
Grão Pará.....	93
Içara.....	93
Ipuaçu.....	93
Ituporanga.....	93
Joinville.....	93
Marema.....	94
Matos Costa.....	94
Orleans.....	94
Porto União.....	94
Salete.....	94
São José.....	95
Seara.....	95
Sombrio.....	95
Urubici.....	95
Urussanga.....	95
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	96

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 953 / 2024
FAZER CESSAR, conforme processo nº SEA 9463/2024, a disposição para SEA, da servidora MARION CRISTINA ARAUJO DE CARVALHO, mat. nº 0238379-9-01, do cargo AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, lotada na SED, efetuada por intermédio do Ato nº 841, publicado em 27/03/19, a contar de 20/05/2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
 Cod. Mat.: 1005747

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA GAB/PGE Nº 52/2024 **28.06.2024**
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III, combinado com o disposto no art. 23, § 2º, todos da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,
RESOLVE:
 Art. 1º Designar o Procurador do Estado Fernando Alves Filgueiras da Silva, matrícula n. 387.222-0-01, para o exercício de suas atribuições funcionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado junto à Procuradoria Especial em Brasília, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Fica revogada a Portaria GAB/PGE Nº 12/2024, de 08.02.2024.
MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado
 Cod. Mat.: 1005568

buições funcionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado junto à Procuradoria Especial em Brasília, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Fica revogada a Portaria GAB/PGE Nº 12/2024, de 08.02.2024.
MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado
 Cod. Mat.: 1005568

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PGE Nº 1/2024

Abre inscrições e disciplina o processo de credenciamento de residentes jurídicos para atuar no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, com base no art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, torna público que estarão abertas, no período de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua publicação, inscrições para o processo de credenciamento de interessados para participar do **Programa de Residência Jurídica** da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE), vinculado ao Programa de Adimplência Geral (PAG), disciplinado pelo Decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007, pelo Decreto nº 541, de 4 de abril de 2024 e pela Portaria GAB/PGE Nº 47/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino supervisionado, destinada a bachareis em Direito que tenham concluído o curso de graduação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data de colação de grau.

1.2 Poderão ingressar no Programa de Residência Jurídica os bachareis em direito que tenham concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, desde que estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação, em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, em áreas afetas às atividades da PGE.

1.3 Para os fins do item 1.2 deste edital, consideram-se áreas afetas às atividades da PGE aquelas previstas no Anexo Único deste instrumento convocatório.

1.4 O Programa de Residência Jurídica tem como finalidade precípua proporcionar o aprimoramento de formação jurídica teórica e prática do residente, sob supervisão e orientação de Procurador do Estado.

1.5 O processo de credenciamento visa à formação de cadastro de interessados, nos termos do art. 6º do Decreto nº 541, de 4 de abril de 2024, observados os requisitos mínimos necessários para adesão ao Programa de Residência Jurídica.

1.6 O presente processo de credenciamento destina-se a oferecer 01 (uma) vaga por Procurador do Estado, para atuação na Sede, Regionais e na Procuradoria Especial em Brasília, conforme disponibilidade e necessidade dos Procuradores do Estado orientadores.

1.7 A seleção do residente jurídico é de responsabilidade do Procurador do Estado orientador e ocorrerá por meio de análise do currículo, das informações inseridas no formulário eletrônico de inscrição e mediante entrevista pessoal com o candidato.

1.8 A duração da Residência Jurídica não poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses, com data de início e término fixadas em Termo de Compromisso específico, observado o regimento próprio do Decreto nº 541, de 2024.

1.9 Para o residente que ingressou na forma do item 1.2 deste edital, a duração da Residência Jurídica coincidirá com a data prevista para o término do curso de pós-graduação em que estiver matriculado, desde que não ultrapasse o prazo previsto no item 1.8 deste edital.

1.10 A jornada de atividades do residente jurídico é de 30 (trinta) horas semanais a ser cumprida de forma presencial, preferencial-

mente, dentro do horário de expediente da PGE, controlada por meio de registros em ponto eletrônico.

1.11 O residente jurídico terá assegurado a cada ano de atividade na PGE, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído mediante prévia autorização do Procurador do Estado orientador.

1.12 O valor mensal da bolsa-auxílio de residente jurídico é de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais), fixado por meio de ato do Procurador-Geral do Estado, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto nº 541, de 2024.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Para efetuar seu credenciamento, o interessado deverá acessar o site www.pge.sc.gov.br e preencher o formulário eletrônico disponibilizado, e em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções.

2.2 O credenciamento implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 541, de 2024, em relação às quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.

2.3 O interessado deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço eletrônico perante a PGE, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais prejuízos advindos da sua não atualização.

2.4 Ao se inscrever, o interessado declara concordar que seu nome seja consultado na lista de pré-seleção, e que seus dados e documentos sejam mantidos e consultados na lista de credenciados da PGE.

2.5 A comunicação do interessado será realizada por meio do endereço eletrônico informado no momento do credenciamento.

2.6 O interessado convocado terá o prazo de 10 (dez) dias para firmar o Termo de Compromisso do Programa de Residência Jurídica.

3. DO INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

3.1 O Termo de Compromisso do Programa de Residência Jurídica deverá, obrigatoriamente, ser instruído com a seguinte documentação:

3.1.1 Fotocópia simples dos seguintes documentos:

3.1.1.1 Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

3.1.1.2 Comprovante de residência;

3.1.1.3 Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, no caso de interessado do sexo masculino;

3.1.1.4 Comprovante de quitação eleitoral;

3.1.1.5 Certificado de conclusão do curso de graduação em direito;

3.1.1.6 Histórico escolar; e

3.1.1.7 Comprovante de matrícula em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado), se for o caso.

3.1.2 Ficha cadastral da PGE, assinada pelo interessado e acompanhada de fotografia tamanho 3 x 4 cm, colorida e recente.

3.1.3 Declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação à Residência e de que ela será realizada exclusivamente no âmbito da PGE.

3.1.4 Declaração de que não exerce, nem exercerá, advocacia ou trabalho incompatível durante o período em que estiver participando do Programa de Residência Jurídica.

3.1.5 Declaração de que manterá sigilo sobre fatos relevantes, informações sigilosas e informações pessoais que tiver conhecimento no exercício de suas funções.

3.2 O interessado convocado que descumprir o prazo previsto no item 2.6 ou não apresentar a documentação necessária exigida no item 3.1 será excluído da lista de credenciados.

3.3 Caberá à Gerência de Recursos Humanos (GEREH) realizar a conferência e a guarda da documentação apresentada pelo residente jurídico, além de emitir declarações e registros em sistema eletrônico.

4. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

4.1 O desligamento do residente do Programa de Residência Jurídica ocorrerá:

4.1.1 A pedido do residente;

4.1.2 De ofício, por interesse ou por conveniência da PGE;

4.1.3 Ao se completar o período máximo de permanência no Programa de Residência;

4.1.4 Por deixar o residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil; e

4.1.5 Por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

4.2 A GEREH cientificará o residente acerca de seu desligamento do programa, bem como comunicará o fato ao Centro de Estudos

(CEST) para a emissão do certificado da Residência Jurídica.

4.3 As faltas do residente sem justificativa por período superior a 8 (oito) dias consecutivos e 15 (quinze) dias intercalados deverão ser comunicadas pelo Procurador do Estado orientador à GEREH e caracterizarão abandono do Programa de Residência Jurídica, com a rescisão do termo de compromisso e a cessação imediata do pagamento da bolsa de estudo.

4.4 No caso de desligamento do residente antes da data de término do Programa de Residência Jurídica, este fará jus ao pagamento proporcional da bolsa de estudos pelos dias de recesso não usufruídos.

4.5 No caso de permanecer no Programa de Residência Jurídica por período inferior a 1 (um) ano, o residente deverá ressarcir proporcionalmente o valor referente aos dias de recesso eventualmente usufruídos antecipadamente.

4.6 O desligamento do Programa de Residência Jurídica por iniciativa do residente deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Procurador do Estado orientador e à GEREH, por meio eletrônico.

4.7 Para a conclusão do desligamento, o residente jurídico deverá encaminhar à GEREH o termo de desligamento e devolver à biblioteca da PGE as obras do acervo que tiver tomado emprestadas.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO RESIDENTE

5.1 O residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo Procurador do Estado ao qual esteja vinculado, com base nos seguintes critérios:

5.1.1 - assiduidade e pontualidade;

5.1.2 - qualidade do trabalho;

5.1.3 - receptividade a orientações;

5.1.4 - confiabilidade e responsabilidade; e

5.1.5 - disciplina e observância de normas legais e regulamentares.

5.2 Para cada um dos critérios definidos no item 5.1 deverá ser atribuída uma pontuação de 1 (um) a 10 (dez).

5.3 A nota semestral de avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas na forma do item anterior.

5.4 A nota final de avaliação de desempenho na Residência corresponderá à média aritmética simples das notas semestrais obtidas pelo residente.

5.5 Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o residente que obtiver nota final de avaliação de desempenho superior a 6,0 (seis) pontos.

5.6 Cumpridos os requisitos de frequência, de participação de atividades, de cursos e eventos de capacitação, e obtida a aprovação em procedimento de avaliação de desempenho, o residente fará jus ao certificado de participação do Programa de Residência Jurídica.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O presente processo de credenciamento terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação do presente edital, com possibilidade de prorrogação por igual período.

6.2 O interessado, a qualquer tempo, poderá desistir de figurar na lista de credenciamento.

6.3 A inscrição não gerará ao interessado qualquer direito de ingresso em vaga do Programa de Residência, mas tão somente o direito de figurar na lista de credenciados.

6.4 Caberá ao residente jurídico participar de atividades, cursos e eventos de capacitação realizados ou indicados pelo CEST.

6.5 A certificação da Residência Jurídica será feita pelo CEST, conforme art. 35 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

ÁREAS DO CONHECIMENTO PARA OS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

1 - DIREITO PÚBLICO

2 - DIREITO CONSTITUCIONAL

3 - DIREITO ADMINISTRATIVO

4 - DIREITO CIVIL

5 - DIREITO EMPRESARIAL

6 - DIREITO ECONÔMICO

7 - DIREITO FINANCEIRO

8 - DIREITO TRIBUTÁRIO OU FISCAL

9 - DIREITO AMBIENTAL

10 - DIREITO DO TRABALHO

11 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

12 - DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

13 - DIREITO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO

14 - DIREITO PROCESSUAL LEGISLATIVO

Cod. Mat.: 1005571

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

PORTARIA nº 624/2024

CONCEDER LICENÇA, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990, c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo PSFS 1569/2024, ao PAULO CESAR DOS SANTOS, matrícula nº 0996000-7-01, ocupante do cargo de AGENTE DE GUARDA PORTUARIA, lotado na SIE, para concorrer a cargo eletivo, no período de 06/07/2024 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

PORTARIA nº 626/2024

CONCEDER LICENÇA, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990, c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo UDESC 17097/2024, à MARCIA SILVEIRA KROEFF, matrícula nº 0314516-6-01, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, lotada na UDESC, para concorrer a cargo eletivo, no período de 06/07/2024 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1005733

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 6/2024

Altera a Instrução Normativa SEA nº 2, de 2023 que dispõe sobre as normas e os procedimentos para a formalização dos processos de locação de imóveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA, órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Instrução Normativa nº 2/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os processos que visam a locação de bem imóvel são de responsabilidade do órgão e/ou entidade interessada e serão precedidos de licitação, avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único: Recomenda-se que a avaliação prévia do bem esteja em conformidade com a NBR nº 14.653.”

Art. 2º Alterar o art. 8º da Instrução Normativa nº 2/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A licitação deverá observar o Decreto Estadual nº 47/2023 e, os processos de inexigibilidade, de que trata o inciso V do art. 74



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Secretária Adjunta da Administração
Maria Teresinha Debatin

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br